

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES DO TRT DA 19ª REGIÃO

# GUIA DE CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS

RESOLUÇÃO CSJT 310/21



# Secretaria de Gestão de Pessoas: Setor de Saúde

## Sumário

<b>Apresentação do Guia</b>	<b>3</b>
<b>Bens de Consumo</b>	<b>8</b>
<b>Características</b>	<b>8</b>
<b>Normas Gerais</b>	<b>9</b>
<b>Recomendações Gerais</b>	<b>10</b>
<b>Material Médico-Hospitalar</b>	<b>14</b>
<b>Normas Específicas</b>	<b>15</b>
<b>Recomendações - PRODUTOS</b>	<b>16</b>
<b>Recomendações - EMPRESAS</b>	<b>17</b>
<b>Gestão de Resíduos</b>	<b>18</b>

# Sumário

<b>Contratação de Serviços</b>	<b>19</b>
<b>Definição</b>	<b>19</b>
<b>Normas Gerais</b>	<b>20</b>
<b>Recomendações Gerais</b>	<b>21</b>
<b>Inclusão Social</b>	<b>23</b>
<b>Combate ao Trabalho Infantil e o Trabalho Escravo</b>	<b>25</b>
<b>Saúde e Segurança do Trabalho</b>	<b>27</b>
<b>Sustentabilidade</b>	<b>28</b>
<b>Contratação de Serviços: Coleta, Transporte e Destinação de Resíduos</b>	<b>29</b>
<b>Normas Específicas</b>	<b>31</b>
<b>Recomendações</b>	<b>32</b>



# GUIA DE CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS

## O QUE É?

Um guia visual para orientar os gestores na preparação das contratações públicas, nos moldes determinados pela Resolução CSJT n. 310/2021.

## POR QUÊ?

Para reduzir os impactos ao meio ambiente, à saúde e aos direitos humanos que as contratações públicas podem causar.

## PARA QUEM?

Para todos os responsáveis por contratar bens, serviços ou obras para a Administração Pública.

## COMO?

Através da apresentação de normas, recomendações e outras orientações de maneira visualmente estruturada.

# Apresentação



Olá!

Você deve estar se perguntando quem eu sou e por que você está recebendo esse material.

Pois bem!

Meu nome é Licitina de Contratos, mas pode me chamar de **LILI**.

Sou a mascote da Coordenadoria de Licitações do TRT da 19ª Região.

Eu vim aqui para lhe ajudar a realizar os projetos de contratação sustentável.

Você sabe o que é uma **contratação sustentável**?

Nesse manual, vou explicar direitinho tudo o que você precisa saber sobre **contratação com sustentabilidade**.

Fique tranquilo(a).

# Compras Sustentáveis: como assim?



Vivemos num mundo altamente interligado, onde cada ação individual, por menor que seja, pode impactar diretamente na vida de outra pessoa.

Aos poucos, em todo o Planeta, indivíduos e organizações começam a tomar consciência da sua importância como **elemento transformador de sua comunidade**.

E você acha mesmo que a Justiça do Trabalho e seus servidores vão ficar fora dessa? **Claro que não!**

E, por falar nisso, você sabe o que diz a **Resolução n. 310/21 do CSJT** ?

**Se ainda não sabe, vem comigo!**

## COMPRAS PÚBLICAS SUSTENTÁVEIS

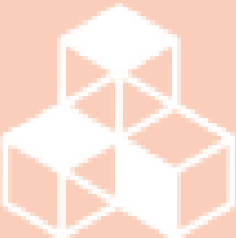
As Compras Públicas Sustentáveis pressupõem a adoção de critérios ambientais, sociais e econômicos nas aquisições de bens, contratações de serviços, e nas obras e serviços de engenharia, em consonância com o conceito de desenvolvimento sustentável.

Tem a intenção de promover a harmonização dos objetivos socioeconômicos e ambientais, minimizando os impactos ao meio ambiente, à saúde e aos direitos humanos.



## PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO COM CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE:

Após verificar a necessidade de contratar, o gestor escolherá o objeto (bem, serviço ou obra) a ser contratado com os critérios de sustentabilidade, **observando as seguintes boas práticas:**

- 
- **Pesquisar inovações** no mercado e em organizações públicas ou privadas que possam ser utilizadas como referência para a contratação. Novas soluções podem implicar em economia de recursos naturais e financeiros, bem como na redução dos impactos socioambientais da contratação;
  - **Escolher o objeto**, realizando a análise do ciclo de vida do produto;
  - **Pesquisar a disponibilidade** do produto no mercado e **realizar pesquisa de preço**, justificando a escolha realizada;
  - **Verificar a possibilidade de comprovação dos critérios de sustentabilidade**, por meio de certificação, declaração pelo fornecedor, etiquetagem, inspeção, ensaio, etc;
  - **Avaliar a possibilidade da realização de compras compartilhadas**, visando o ganho em escala, que possibilita a redução do preço dos bens e serviços sustentáveis;
  - **Realizar contratações que combinem a prestação de serviços com o fornecimento dos produtos**, nos casos em que esse sistema for mais vantajoso e elimine a necessidade de comprar, manter e dispor o material.





Bem de consumo é aquele que, em razão de seu uso corrente, **perde normalmente sua identidade física e/ou tem sua utilização limitada a dois anos**, além de outras **características** como:



## Durabilidade

quando o material em uso normal perde ou tem reduzidas as suas condições de funcionamento, **no prazo máximo de dois anos**;



## Fragilidade

cuja estrutura esteja sujeita a modificação, por ser quebradiço ou deformável, caracterizando-se pela **irrecuperabilidade e/ou perda de sua identidade**.



## Perecibilidade

quando **sujeito a modificações** (químicas ou físicas) ou que se **deteriora** ou **perde sua característica normal de uso**;



## Incorporabilidade

quando **destinado à incorporação a outro bem**, não podendo ser retirado sem prejuízo das características do principal;



## Transformabilidade

quando adquirido **para fim de transformação**.



## Normas Gerais

### **Lei nº 12.305/2010**

Política Nacional de Resíduos Sólidos.

### **Decreto nº 7.746/2012**

Critérios e práticas sustentáveis para contratações realizadas pela administração pública federal.

### **Decreto nº 9.177/2017**

Isonomia na fiscalização e no cumprimento das obrigações imputadas aos fabricantes, aos importadores, aos distribuidores e aos comerciantes de produtos, seus resíduos e suas embalagens sujeitos à logística reversa obrigatória.

### **Resolução Conama nº 237/1997**

Licenciamento Ambiental.

### **Resolução CNJ nº 400/2021**

Política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário.

### **Ato Conjunto CSJT.TST.GP nº 24/2014**

Política Nacional de Responsabilidade Socioambiental da Justiça do Trabalho – PNRSJT.

### **Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010**

Critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal

### **Instrução Normativa Ibama nº 06/2013**

Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF/APP.

**\*Para ter acesso ao inteiro teor da legislação, basta clicar em cima do nome da norma e você será redirecionado para a página específica.**

## Recomendações Gerais



Na aquisição de bens de consumo, deve-se **comprar somente o essencial** ao desenvolvimento das atividades do órgão, de modo a reduzir a produção de resíduos e estimular o consumo consciente.

Entendi!  
mas... e como eu faço a **comprovação**?



## Recomendações Gerais



A comprovação dos critérios de sustentabilidade contidos no instrumento convocatório **poderá ser feita mediante certificação emitida por instituição pública oficial, ou por instituição acreditada, ou por qualquer outro meio definido no instrumento convocatório.**

Além da certificação, podem ser utilizados, isolada ou conjuntamente, os seguintes mecanismos de avaliação da conformidade disponíveis no Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade (SBAC)\*: **a declaração pelo fornecedor, a etiquetagem, a inspeção e o ensaio.**

A inspeção e o ensaio são formalizados em laudo técnicos, emitidos por laboratórios acreditados pelo Inmetro.



[Clique aqui para ter acesso à página do SBAC.](#)

## Recomendações Gerais



E não se esqueça de ficar bem atento à questão da **logística reversa**?



Quando da aquisição de bens sujeitos à **logística reversa**, fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de produtos, seus resíduos e suas embalagens, não signatários de acordo setorial ou termo de compromisso firmado com a União, são obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, consideradas as mesmas obrigações imputáveis aos signatários e aos aderentes de acordo setorial firmado com a União.

Recomenda-se, ainda, que seja priorizada a aquisição de bens constituídos de material reciclado e/ou recicláveis.

## Recomendações Gerais



Agora que já entendemos a lógica do guia, vamos analisar as normas e recomendações para cada bem a ser contratado.



# BENS DE CONSUMO



## **Material Médico-Hospitalar e Odontológico**

Agulhas hipodérmicas, algodão, compressas de gaze, esparadrapo, luvas, seringas, termômetro clínico, amálgama, anestésicos, broca, cimento odontológico, resinas, espátulas, filmes para raios X odontológicos, sugador, medicamentos e outros.



## Material Médico-Hospitalar e Odontológico

### Normas Específicas

#### **Lei nº 6.360/1976**

Vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos.

#### **Decreto nº 7.713/2012**

Margem de preferência em licitações para aquisição de fármacos e medicamentos, para fins do disposto no Art. 3º da Lei 8.666/1993.

#### **Decreto nº 7.767/2012**

Margem de preferência em licitações para aquisição de produtos médicos, para fins do disposto no Art. 3º da Lei 8.666/1993.

#### **Decreto nº 8.077/2013**

Condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária.

#### **Resolução RDC/Anvisa nº 185/2001**

Registro de produtos médicos na Anvisa.

#### **Resolução RDC/Anvisa nº 81/2008**

Regulamento Técnico de Bens e Produtos Importados para fins de Vigilância Sanitária.

#### **Resolução RDC/Anvisa nº 39/2013**

Procedimentos administrativos para concessão da Certificação de Boas Práticas de Fabricação e de Distribuição e/ou Armazenagem.

#### **Resolução RDC/Anvisa nº 16/2014**

Critérios para Peticionamento de Autorização de Funcionamento (AFE) e Autorização Especial (AE) de Empresas.

#### **Resolução RDC/Anvisa nº 222/2018**

Boas práticas de gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde.

#### **Resolução Conama nº 358/2005**

Tratamento e disposição final dos resíduos dos serviços de saúde.

#### **Acórdão TCU nº 4.788/2016 – 1ª Câmara.**







## Material Médico-Hospitalar e Odontológico

### Recomendações - PRODUTOS

Os produtos médicos e odontológicos adquiridos devem possuir registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária, conforme Resolução RDC/Anvisa nº 185/2001.

Nos contratos para a prestação de serviços de processamento de produtos para saúde, atender o disposto na Resolução RDC/Anvisa nº 15/2012.



## Material Médico-Hospitalar e Odontológico

### Recomendações - EMPRESAS

Na compra de produtos médicos, deve-se exigir o documento de autorização emitido pela Anvisa para comercializar e/ou fornecer material médico, ambulatorial ou hospitalar, além do licenciamento expedido pelo órgão competente de saúde dos Estados, Distrito Federal ou Municípios, conforme previsto no art. 2 da Lei nº 6.360/1976 e art. 2º do Decreto 8.077/2013.

A autorização emitida pela Anvisa pode ser de dois tipos: **Autorização de Funcionamento - AFE** ou **Autorização Especial - AE**. A primeira permite o funcionamento de estabelecimentos que realizem atividades de produção e distribuição de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados ao uso humano, mediante o cumprimento dos requisitos técnicos e administrativos constantes da Resolução RDC/Anvisa nº 16/2014. Já a segunda permite o exercício de atividades que envolvam insumos farmacêuticos, medicamentos e substâncias sujeitas a controle especial, mediante comprovação de requisitos técnicos e administrativos específicos, constantes na RDC nº 16/2014. É possível realizar consulta à situação da AFE ou AE das empresas no portal eletrônico da Anvisa: <https://consultas.anvisa.gov.br/#/>.

**Nos casos de importação por terceiro e não pelo detentor do registro do medicamento na Anvisa, além da exigência do AFE, é necessária a Declaração do Detentor de Registro - DDR48**, conforme Resolução RDC/Anvisa nº 81/2008.

De acordo com a publicação "Orientações para aquisições Públicas de Medicamentos" do TCU e o Acórdão TCU nº 4.788/2016 - 1ª Câmara, **o Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF) e o Certificado de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem (CBPDA) não podem ser exigidos como requisito de qualificação ou habilitação técnica dos licitantes nos procedimentos licitatórios para compra de insumos empregados nos serviços públicos de saúde**. O TCU aponta, ainda, a ilegalidade em se exigir, como critério de habilitação das empresas distribuidoras, a Declaração de Credenciamento Junto às Empresas Detentoras do Registro dos Produtos, documento que não se confunde com a DDR, tratada anteriormente.



## Material Médico-Hospitalar e Odontológico



### Gestão de Resíduos

Nos contratos de recolhimento, tratamento e destinação dos resíduos dos serviços de saúde, considerar o disposto na Resolução Conama n° 358/2005 e na Resolução RDC/Anvisa n° 222/2018.

Conteúdo extraído da Resolução CSJT n° 310, de 24/09/2021.



As contratações de serviços para a realização de tarefas executivas sob o regime de execução indireta devem observar os critérios e práticas de sustentabilidade. Nesses contratos, a Justiça do Trabalho deve observar:



## Inclusão Social e Combate à Discriminação

Promover o respeito à diversidade e à equidade, de forma a combater a discriminação que se baseie em preconceito e envolva distinção, exclusão e preferência que tenham o efeito de anular a igualdade de tratamento ou oportunidades.



## Combate ao Trabalho Infantil e ao Trabalho Forçado

Comprovação, como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual de: a) não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo; e b) não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo.



## Saúde e Segurança do Trabalho

Promover a saúde ocupacional e prevenir riscos e doenças relacionados ao trabalho.



## Sustentabilidade

Promoção de cursos sobre políticas de responsabilidade socioambiental do órgão contratante, a cargo da contratada nos 3 primeiros meses.



## Normas Gerais

### **Lei nº 12.305/2010**

Política Nacional de Resíduos Sólidos.

### **Decreto nº 7.746/2012**

Critérios e práticas sustentáveis para contratações realizadas pela administração pública federal.

### **Decreto nº 10.936/2022**

Regulamenta a Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

### **Decreto nº 9.177/2017 (Revogado)**

Isonomia na fiscalização e no cumprimento das obrigações imputadas aos fabricantes, aos importadores, aos distribuidores e aos comerciantes de produtos, seus resíduos e suas embalagens sujeitos à logística reversa obrigatória.

### **Resolução Conama nº 237/1997**

Licenciamento Ambiental.

### **Resolução CNJ nº 400/2021**

Política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário.

### **Ato Conjunto CSJT.TST.GP nº 24/2014**

Política Nacional de Responsabilidade Socioambiental da Justiça do Trabalho – PNRSJT.

### **Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010**

Critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal.

### **Instrução Normativa Ibama nº 06/2013**

Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF/APP.

**\*Para ter acesso ao inteiro teor da legislação, basta clicar em cima do nome da norma e você será redirecionado para a página específica.**

## Recomendações Gerais



Fique atento às próximas páginas. Nelas, são apresentadas importantes recomendações gerais que devem ser observadas na hora de contratar serviços.

Entendido.



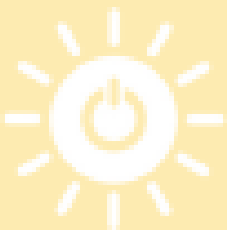
# Contratação de Serviços: recomendações gerais.



As contratações de serviços para a realização de tarefas executivas sob o regime de execução indireta devem observar os critérios e práticas de sustentabilidade. Nos contratos para prestação de serviços, a Justiça do Trabalho deve:



- Promover o respeito à diversidade e à equidade, de forma a combater a discriminação que se baseie em preconceito e envolva distinção, exclusão e preferência que tenham o efeito de anular a igualdade de tratamento ou oportunidades;



- Contribuir para a erradicação do trabalho infantil e para proteger o adolescente do trabalho ilegal;
- Contribuir para a eliminação de todas as formas de trabalho forçado ou compulsório; e
- Promover a saúde ocupacional e prevenir riscos e doenças relacionados ao trabalho.



## Recomendações Gerais



### Inclusão Social

#### Normas

**Lei nº 8.213/1991**

Planos de Benefícios da Previdência Social.

**Lei nº 12.288/2010**

Estatuto da Igualdade Racial.

**Decreto nº 9.450/2018**

Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional.

Deve-se exigir das empresas contratadas para a prestação de serviços que **empreguem um número de jovens aprendizes equivalente a cinco por cento (5%), no mínimo, e quinze por cento (15%),** no máximo, dos trabalhadores existentes, conforme estipula o Art. 429 da CLT (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Conforme estabelece o Decreto nº 9.450/2018, **na contratação de serviços com valor anual acima de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), deve-se exigir da contratada o emprego de mão de obra formada por pessoas presas ou egressas do sistema prisional,** nos termos dispostos Lei nº 8.666/1993\*.

\* Conforme o § 5º do art. 40 da Lei nº 8.666/1993, a administração pública poderá, nos editais de licitação para a contratação de serviços, exigir da contratada que um percentual mínimo de sua mão de obra seja oriundo ou egresso do sistema prisional, com a finalidade de ressocialização do reeducando.



## Recomendações Gerais



### Inclusão Social

A empresa deverá contratar, para cada contrato que firmar, pessoas presas, em cumprimento de pena em regime fechado, semiaberto ou aberto, ou egressas do sistema prisional, nas seguintes proporções\*:

- **3% das vagas**, quando a execução do contrato demandar duzentos ou menos funcionários;
- **4% das vagas**, quando a execução do contrato demandar duzentos e um a quinhentos funcionários;
- **5% das vagas**, quando a execução do contrato demandar quinhentos e um a mil funcionários; ou
- **6% das vagas**, quando a execução do contrato demandar mais de mil empregados.

A contratada deverá cumprir as cotas raciais, de gênero e de pessoas com deficiência:

- **Gênero:** manter o equilíbrio entre homens e mulheres, preservando o mínimo de **50% de pessoas do sexo feminino**;
- **Raça:** manter um percentual mínimo de pessoas negras, visando atender ao disposto nos arts. 38 e 39 do Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010); e
- **Deficientes:** cumprimento ao quantitativo mínimo previsto, de acordo com o art. 93 da Lei nº 8.213/1991, que estabelece que **a empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência.**

\* O Decreto nº 9.450/2018, em seu Art. 5, § 4º, prevê que a administração pública poderá deixar de aplicar o disposto neste artigo quando, justificadamente, a contratação de pessoa presa ou egressa do sistema prisional se mostrar inviável. Esse é o caso, por exemplo, das contratações de empresas de segurança privada, que deverão excepcionalizar a exigência da cota estabelecida no Decreto nº 9.450/18, visto que as pessoas presas e egressas do sistema prisional não terão como cumprir a exigência legal de não ter antecedentes criminais registrados.

## Recomendações Gerais



### Combate ao Trabalho Infantil e o Trabalho Escravo

#### Normas

**Lei nº 8.069/1990 (ECA)**

Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Decreto-Lei nº 2.848/1940 – Código Penal**

(Art. 149. Reduzir alguém a condição análoga à de escravo. Pena - reclusão, de dois a oito anos, e multa, além da pena correspondente à violência).

**Decreto nº 5.017/2004**

Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas.

**Decreto nº 6.481/2008**

Regulamenta os artigos 3º, alínea “d”, e 4º da Convenção 182 da OIT que trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.

**Convenções da OIT nº 29 e nº 105**

Convenção concernente a trabalho forçado ou obrigatório / Convenção concernente à abolição do trabalho forçado.

**Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 04/2016**

Regras relativas ao Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo

**Portaria MTB 1.293/2017**

Conceitos de trabalho em condições análogas à de escravo e Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores à condição análoga à de escravo, estabelecido pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 04/2016.



## Recomendações Gerais



### Combate ao Trabalho Infantil e o Trabalho Escravo

A contratada deve comprovar, **como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual**, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:

a) não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 04/2016; e

b) não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta ao previsto:

- Nos artigos 1º, 3º (inciso IV), 7º (inciso XXXIII) e 170 da **Constituição Federal de 1988**;
- Nos artigos 149, 203 e 207 do **Código Penal Brasileiro**;
- No **Decreto nº 5.017/2004** (promulga o **Protocolo de Palermo**);
- Nas **Convenções da OIT nº 29 e nº 105**;
- No Capítulo IV do Título III (Da Proteção do Trabalho do Menor) do **Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CLT)**;
- Nos arts. 60 a 69 da **Lei nº 8.069/1990 (ECA)**, que trata do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho;
- No **Decreto nº 6.481/2008**, o qual trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.



## Recomendações Gerais



### Saúde e Segurança do Trabalho

#### Normas

##### Normas Regulamentadoras MTE – nº 01 a nº 36

As Normas Regulamentadoras (NR) são disposições complementares ao capítulo V da CLT, consistindo em obrigações, direitos e deveres a serem cumpridos por empregadores e trabalhadores com o objetivo de garantir trabalho seguro e sadio, prevenindo a ocorrência de doenças e acidentes de trabalho

##### Norma Regulamentadora MTE nº 06

Equipamento de Proteção Individual – EPI.

##### Resolução CSJT nº 98/2012

Inclusão de exigência de capacitação em saúde e segurança no trabalho nos editais e contratos administrativos firmados pelos Tribunais Regionais do Trabalho.

Nos contratos de prestação de serviços, deve-se obedecer às normas técnicas, de saúde, higiene e de segurança do trabalho, **fornecendo** aos empregados **os equipamentos de segurança** que se fizerem necessários para a execução de serviços **e fiscalizando o seu uso**, conforme consta da Norma Regulamentadora MTE nº 06.

Nos termos de referência para contratação de serviços com mão de obra residente, deverá constar como **obrigação da contratada** assegurar, durante a vigência do contrato, **capacitação a todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, com carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais**, conforme a Resolução CSJT nº 98/2012.

A contratada deverá elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE.



## Recomendações Gerais



### Sustentabilidade

#### Normas

##### Lei nº 12.305/2010

Política Nacional de Resíduos Sólidos.

##### Decreto nº 10.936/2022

Regulamenta a Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

##### Decreto nº 5.940/2006 (Revogado)

Institui a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis.

Nos termos de referência para contratação de serviços com mão de obra residente, deverá constar como **obrigação da contratada promover, nos três primeiros meses de contrato, curso** sobre as práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental do órgão, acerca de:

- Normas de segurança do trabalho;
- Redução no consumo de energia, água e demais recursos naturais;
- Gestão dos resíduos sólidos no ambiente onde se prestar o serviço;
- Demais assuntos pertinentes, a serem definidos pela contratante.

Sugere-se que os cursos de formação sejam repetidos toda vez que 25% do efetivo presente nas dependências da contratante for constituído de trabalhadores novos, seja por substituição, seja por aumento no quantitativo.

Ainda em relação aos serviços com mão de obra residente, a contratada deverá **proceder ao recolhimento de todos os resíduos descartados**, promovendo sua destinação final ambientalmente adequada, de acordo com a Lei nº 12.305/2010 e o Decreto nº 10.936/2022 (que revogou o Decreto nº 5.940/2006).

# CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS



## **Coleta, Transporte e Destinação de Resíduos**



## Coleta, Transporte e Destinação de Resíduos

### Normas Específicas

#### **Lei nº 9.790/1999**

Qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público e instituição do Termo de Parceria.

#### **Lei nº 13.019/2014**

Regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil.

#### **Decreto nº 96.044/1988**

Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos.

#### **Decreto nº 3.100/1999**

Regulamenta a Lei nº 9.790/1999.

#### **Decreto nº 9.373/2018**

Alienação, a cessão, a transferência, a destinação e a disposição final ambientalmente adequadas de bens móveis no âmbito da administração pública federal.

#### **Resolução Conama nº 237/1997**

Licenciamento Ambiental.

#### **Resolução ANTT nº 5.232/2016**

Instruções Complementares ao Regulamento do Transporte Terrestre de Produtos Perigosos.

#### **Resolução Conama nº 358/2005**

Tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde.



## Coleta, Transporte e Destinação de Resíduos

### Normas Específicas

#### **Resolução Anvisa nº 222/2018**

Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde.

#### **Portaria ANP nº 20/2009**

Requisitos necessários à autorização para o exercício da atividade de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado e a sua regulação.

#### **Portaria Inmetro nº 46/2018**

Revisão da Lista de Grupos de Produtos Perigosos e do Registro de Não Conformidade (RNC).

#### **Instrução Normativa Ibama nº 01/2013**

Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos (CNORP).

#### **ABNT NBR 12235:1992, 13221:2017 e 7500:2018**

Armazenamento, transporte e símbolos de risco.

#### **ABNT NBR 10004:2004**

Resíduos sólidos - Classificação.





## Coleta, Transporte e Destinação de Resíduos

### Recomendações

**Para coleta de resíduos convencionais recicláveis inertes** (papel, plástico, metal, vidro etc.), **selecionar, EXCLUSIVAMENTE**, associações e/ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis, de acordo com o Decreto nº 5.940/2006 e demais normas pertinentes.

**Para coleta de resíduos não convencionais inertes recicláveis ou reaproveitáveis** (eletroeletrônicos, cartuchos de toner, partes de nobreaks, como capacitores, indutores, etc), **recomenda-se priorizar** as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, entidades previstas na Lei nº 9.790/1999, no Decreto nº 3.100/1999 e na Lei nº 13.019/2014.

Cabe lembrar, ainda, que o Decreto nº 9.373/2018 estabelece que os equipamentos, as peças e os componentes de tecnologia da informação e comunicação classificados como **ociosos, recuperáveis ou antieconômicos poderão ser doados a organizações da sociedade civil de interesse público e a organizações da sociedade civil que participem do programa de inclusão digital do Governo federal; ou a organizações da sociedade civil que comprovarem dedicação à promoção gratuita da educação e da inclusão digital.**



## Coleta, Transporte e Destinação de Resíduos

### Recomendações

Para resíduos perigosos (lâmpadas e reatores, baterias, pilhas, etc) deve-se contratar empresa especializada na coleta, transporte, tratamento e destinação final desses resíduos (especificados na Classe I da ABNT NBR 10004:2004, inclusive os constantes no Anexo A).

A empresa obrigatoriamente deve obedecer ao que consta:

- **Comprovar o licenciamento ambiental**, conforme previsto na Resolução Conama nº 237/1997, por ocasião da aceitabilidade da proposta do licitante vencedor;
- **Comprovar o Registro junto ao Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos - CNORP**, conforme Instrução Normativa Ibama nº 01/2013;
- **Comprovar o Registro junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF**, conforme previsto na Instrução Normativa Ibama nº 06/2013;
- Observar as Normas Brasileiras ABNT NBR referentes a **produtos perigosos**, a saber: 12.235/1992 (armazenamento), 13.221/2010 (transporte) e 7.500/2013 (símbolos de risco);
- Em se tratando de **óleo lubrificante**, observar o disposto na Portaria ANP nº 20/2009, que dispõe sobre os requisitos necessários à autorização para o exercício da atividade de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado;
- No que se refere exclusivamente ao **transporte**, obedecer ao disposto no Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos (Decreto nº 96.044/1988), especialmente possuir Certificado de Capacitação para o Transporte de Produtos Perigosos a Granel do veículo e dos equipamentos, expedido pelo Inmetro ou entidade por ele credenciada, bem como observar o disposto na Resolução ANTT nº 5.232/2016, que aprova as Instruções Complementares ao Regulamento do Transporte Terrestre de Produtos Perigosos.





## Coleta, Transporte e Destinação de Resíduos

### Recomendações

**Para a coleta de resíduos de serviços de saúde**, além de observar as normas pertinentes aos resíduos perigosos, a empresa também deve obedecer às Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde, aprovadas pela Resolução Anvisa nº 222/2018, e à Resolução Conama nº 358/2005, que dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde, além das legislações estaduais e municipais sobre o tema.



Esse guia é o resultado da colaboração de diversos servidores que buscaram extrair as informações essenciais para o cumprimento das diretrizes apresentadas pela Resolução CSJT n. 310/2021.

# Equipe Responsável

## **Coordenadora da Coordenadoria de Licitações**

Flávia Caroline Fonseca Amorim

## **Servidora Responsável pela pesquisa e elaboração gráfica**

Maria Daniela Costa Acioli de Oliveira

## **Servidor Responsável pela elaboração gráfica (Visual Law)**

Arthur Amorim A3C